



CONTRATO Nº 11/2018.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	DANTAS CARDOSO TREINAMENTOS E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
ENDEREÇO:	RUA JORNALISTA FERNANDO SOUZA, 47, AEROPORTO, ARACAJU/SE, CEP 49037-856
CNPJ:	22.939.556/0001-80
REPRESENTANTE LEGAL:	FRANCI DANTAS DA SILVA
CPF:	840.067.905-97

Resolvem celebrar o presente contrato decorrente, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, DURANTE O PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE DA ÚNICA FUNCIONÁRIA DO SETOR CONTÁBIL, CONTADORA CYBELLE CARLA DA SILVA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA executará os seguintes serviços:

- a) ORIENTAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES E RELATÓRIOS EM PROCESSOS DE PAGAMENTOS, CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS;



SE

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SERGIPE



- b) ORIENTAÇÕES QUANTO À APLICAÇÃO DAS REGRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- c) SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE FINANCEIRA, PATRIMONIAL, ESCRITURAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS, CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS;
- d) ACOMPANHAMENTO DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DAS CONTAS CENTRALIZADAS NA INSTITUIÇÃO;
- e) ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE BALANÇOS E BALANCETES PÚBLICOS;
- f) ADMINISTRAÇÃO DOS TRIBUTOS DA ENTIDADE;
- g) ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE DE CONTAS A PAGAR;
- h) CONFERÊNCIA E ASSESSORAMENTO QUANTO À FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS;
- i) CONFERÊNCIA E EMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS FISCAIS E TRABALHISTAS;
- j) DENTRE OUTRAS QUE SE FIZEREM PERTINENTES AO OBJETO DO CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente pacto importa em:

ITEM	SERVIÇOS	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	TOTAL GERAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL. DURANTE O PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE DA ÚNICA FUNCIONÁRIA DO SETOR CONTÁBIL. CONTADORA	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1.140,00	1.140,00	5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS).



SE

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SERGIPE



CYBELLE CARLA SILVA	DA						
---------------------------	----	--	--	--	--	--	--

3.2 – O contratante efetuará pagamento através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA em até 10 dias da apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo Setor Competente, acompanhado das certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FAZENDA FEDERAL, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários.

3.3 – Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Executar o objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e na respectiva proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

4.2 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e MATERIAIS necessários à execução dos serviços.

5.2 – Conferir e proceder ao recebimento dos MATERIAIS/SERVIÇOS entregues pela CONTRATADA.

5.3 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.



SE

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SERGIPE



CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

6.1 - O presente contrato iniciará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogado, desde que seja devidamente justificado e homologado pela PRESIDÊNCIA do CRO/SE.

6.2 - Apesar da possibilidade quanto a prorrogação, a parte CONTRATADA já tem exclusivo conhecimento que o prazo inicial pactuado são de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, não podendo ajuizar administrativamente e/ou judicialmente qualquer extensão (prorrogação) desse prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE

7.1 - Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo - DISPENSA, inclusive documentos e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

8.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% do valor total do contrato;
- c) rescisão contratual;
- d) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

9.2 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.



SE

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SERGIPE



9.3 – O contrato poderá ser extinto por decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/2005), dissolução ou liquidação de qualquer das partes.

9.4 – O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresse e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

10.1 - O presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.004.019

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

13.1 - O presente contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Justiça desta cidade – Aracaju/Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.

13.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

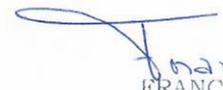


CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SERGIPE

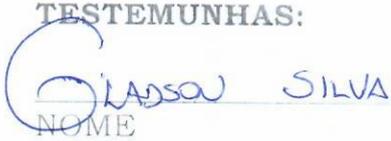


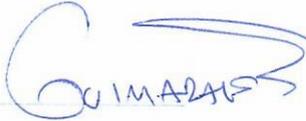
Aracaju/SE, 03 de Maio de 2018.


ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE


FRANCI DANTAS DA SILVA
CPF 840.067.905-97
DANTAS CARDOSO TREINAMENTOS E SERVIÇOS
CONTÁBEIS LTDA - CNPJ 22.939.556/0001-80
(CONTABILIZE TREINAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


GLASSON SILVA
NOME


GUIMARÃES
NOME

NOME